DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10900/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10367/2014
PROTOCOLO	: 1515825
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 137/AJ/2014.
CONTRATADO	: AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO *FIREWALL* PARA UTILIZAÇÃO NO EDIFÍCIO – PAÇO MUNICIPAL.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 36.405,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (2º Termo Aditivo) ao contrato nº 137/AJ/2014 (fls. 71-73) originário do procedimento Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 2808/2014), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS e a empresa AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, tendo como objeto a aquisição, instalação e configuração de um equipamento de *firewall* para utilização no edifício – Paço Municipal.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública emitiu a análise ANA – DFCPPC – 16/2019 opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase) do Contrato Administrativo 137/AJ/2014.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 11965/2019 opinou pela **ilegalidade e irregularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato de Credenciamento e multa pela intempestividade da remessa dos documentos.

É o relatório.

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira e aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo nº 137/AJ/2014, nos termos da Resolução Normativa nº 76/2013, vigente à época.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do contrato (2ª fase), em epígrafe foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD-8337/2015 (fls. 113-115), cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato em epígrafe, os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com a Instrução Normativa vigente à época.

A execução financeira do instrumento em apreço esta demonstrada da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 36.405,00
Nota de Empenho	**R$ 36.405,00**
Saldo Nota de Empenho	**R$ 36.405,00**
Ordem de Pagamento +Retenções	**R$ 36.405,00**
Nota Fiscal	**R$ 36.405,00**

A despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 137/AJ/2014, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70 §2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC